



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2182323 - MG (2024/0435945-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
AGRAVADO : **TAIRINY CRISTINI DUARTE CUSTODIO**
ADVOGADOS : **ULISSES SANCHES DA GAMA - MG114135**
: **CLEUDER DE OLIVEIRA CARVALHO - MG100279**

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DOSIMETRIA. TERCEIRA FASE. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. VALORAÇÃO ADMITIDA APENAS QUANDO NÃO CONSIDERADA NA PRIMEIRA FASE. JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/3. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO IMPUGNADA.
Agravamento regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2182323 - MG(2024/0435945-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO : TAIRINY CRISTINI DUARTE CUSTODIO
ADVOGADOS : ULISSES SANCHES DA GAMA - MG114135
CLEUDER DE OLIVEIRA CARVALHO - MG100279

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DOSIMETRIA. TERCEIRA FASE. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. VALORAÇÃO ADMITIDA APENAS QUANDO NÃO CONSIDERADA NA PRIMEIRA FASE. JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/3. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO IMPUGNADA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça o agravo regimental interposto pelo **Ministério Público de Minas Gerais** contra decisão de minha relatoria, assim ementada (fl. 840):

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. FRAÇÃO DO REDUTOR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. VALORAÇÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA NA PRIMEIRA FASE. VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM*. IMPOSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO NA TERCEIRA FASE QUANDO JÁ CONSIDERADO O ART. 42. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/3. JURISPRUDÊNCIA.

Recurso especial improvido.

Neste recurso, o agravante pede a reconsideração da decisão impugnada, sustentando que é possível o deslocamento da valoração do vetor quantidade/natureza da droga da primeira para a terceira fase da dosimetria, para modular a fração de redução do art. 33, § 4º, sem dupla valoração, com aplicação do patamar mínimo.

Argumenta que a apreensão de 329 pinos e 202 frascos de cocaína, totalizando 2.198 g, e de 267 invólucros de maconha, totalizando 2.704 g, justifica o deslocamento para a terceira fase e a aplicação de 1/6.

Não abri prazo para as contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida integralmente.

Isso porque, conforme consignado na decisão impugnada, a jurisprudência consolidada da Terceira Seção desta Corte admite a consideração da quantidade e da natureza da droga na terceira fase da dosimetria apenas quando tais vetores não tenham sido valorados na primeira fase, hipótese diversa da verificada nos autos. Desse modo, mostra-se adequada a fração de 2/3 adotada pelo Tribunal de origem, em consonância com a orientação desta Corte Superior.

Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 3.172.271/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 14/4/2026, DJEN de 22/4/2026.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no REsp 2.182.323 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0435945-6

Número de Origem:
00887072520218130145 10145210088707003 887072520218130145

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : TAIRINY CRISTINI DUARTE CUSTODIO

ADVOGADOS : ULISSES SANCHES DA GAMA - MG114135

CLEUDER DE OLIVEIRA CARVALHO - MG100279

CORRÉU : JOSE ADRIANO DE SOUSA LIMA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVADO : TAIRINY CRISTINI DUARTE CUSTODIO

ADVOGADOS : ULISSES SANCHES DA GAMA - MG114135

CLEUDER DE OLIVEIRA CARVALHO - MG100279

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026